



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 1 de 14

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 19/2023

“Dispõe sobre a designação de servidores para a participação em comissões e por desempenho de atividades especiais de interesse do serviço público para o exercício de 2023”.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do § 3º do artigo 25 da Resolução nº 10/2016 e artigo 14 da Resolução nº 10/2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 10/2023 servidores para a composição de comissões e desempenho de atividades especiais de interesse do serviço público.

Art. 2º A designação de que trata o presente ato não excederá 01 (um) ano para membros e integrantes de comissões e/ou equipe de apoio.

Parágrafo Único. O período a que se refere o caput corresponderá ao ano civil.

Art. 3º Os servidores designados nos termos do presente Ato farão jus, durante o período para o qual forem indicados, à gratificação instituída pelo art. 14 da Resolução nº 10/2023 de acordo com as atividades desempenhadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 2 de 14

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º O servidor poderá ser remunerado por participação em no máximo 02 (duas) comissões ou outros colegiados.

§ 3º A gratificação de que trata este Ato não se incorporará a qualquer título.

§ 4º Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, serviços obrigatórios por lei, ou de atribuições decorrentes de seu cargo.

Art. 4º A designação de que trata o presente Ato se dá para as seguintes comissões e desempenho de atividades especiais de interesse do serviço público:

- I – Funções de Pregoeiro;
- II – Funções de Agente de Contratação;
- III – Presidente da Comissão de Licitação;
- IV – Membros da Comissão de Contratação;
- V – Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho;
- VI – Presidente da Comissão do Patrimônio Móvel e Imóvel da Câmara Municipal;
- VII – Integrantes de Comissão de Licitação;
- VIII – Integrantes de Comissão de Avaliação de Desempenho;
- IX – Integrantes da Comissão do Patrimônio Móvel e Imóvel;
- X – Integrantes da Equipe de Apoio;
- XI – Funções relativas aos serviços de informações ao cidadão (e-SIC).

Do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Art. 5º. Ficam designados para a função de pregoeiro e equipe de apoio do pregão nos termos das Leis nº 10520/2002 e 14133/2021 os servidores:

- I – Suelen Milena Gufinet para desempenhar a função de pregoeira;
- II – Daniela de Oliveira Brisola, José Gomes da Silva Filho e Luis Ricardo Marques para desempenharem a função de equipe de apoio do pregoeiro.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 40% para a função de pregoeiro e 35% para a função de integrante da equipe de apoio respectivamente nos

termos das alíneas “a”, do inciso III, e “d”, do inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Art. 6º Ficam designados para a função de agente de contratação e equipe de apoio nos termos da Lei nº 14133/2021 os servidores:

- I – Suelen Milena Gufinet para desempenhar a função de agente de contratação;
- II - Daniela Oliveira Brisola, José Gomes da Silva Filho e Luis Ricardo Marques para desempenharem a função de equipe de apoio do agente de contratação.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 40% para a função de Agente de Contratação e 35% para a função de integrante da equipe de apoio respectivamente nos termos das alíneas “a”, do inciso III, e “d”, do inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 14 da Resolução nº 10/2023..

Da Comissão de Contratação

Art. 7º Ficam designados para a comissão de contratação nos termos da Lei nº 14133/2021 os servidores:

- I – José Gomes da Silva Filho, Luis Ricardo Marques e Jucelei Venâncio Riolino da Silva Rocha.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no presente artigo os servidores farão jus à gratificação de 40% nos termos da alínea “b”, do Inciso III, parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

Da Comissão Permanente de Licitações

Art. 8º Ficam designados para a compor a comissão permanente de licitações nos termos da Lei nº 8666/1993 os servidores:

- I – Gabriela Amoni Elizeu para desempenhar a função de presidente;
- II - José Gomes da Silva Filho, Paulo Ricardo Mutinelli e Luis Ricardo Marques para desempenharem a função de integrantes.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 40% para a função de Presidente e 35% para a função de integrante respectivamente nos termos das alíneas “b”,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 3 de 14

do Inciso III e “a” do inciso IV, parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 9º Ficam designados para a compor a comissão de avaliação de desempenho, nos termos da Resolução nº 05/2021, os servidores:

I – José Gomes da Silva Filho, Paulo Ricardo Mutinelli e Suelen Milena Gufinet.

§ 1º. O Presidente da Comissão será escolhido por escrutínio secreto entre seus membros nos termos da Resolução nº 05/2021.

§ 2º. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 40% para a função de Presidente e 35% para a função de integrante respectivamente nos termos das alíneas “d”, do inciso III e “c”, do Inciso IV, parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

Da Comissão do Patrimônio Móvel e Imóvel

Art. 10. Ficam designados para a compor a comissão do patrimônio móvel e imóvel, nos termos da Resolução nº 06/2012, os servidores:

I – Daniela Oliveira Brisola para desempenhar a função de presidente;

II – Daniel Momesso, Jucelei Venâncio Riolino da Silva Rocha e Regina Célia Longati para desempenharem a função de integrantes.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 40% para a função de Presidente e 35% para a função de integrante respectivamente nos termos das alíneas “e”, do Inciso III, e “f” do Inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

Dos serviços de informações ao cidadão(e-SIC)

Art. 11. Fica designada como responsável para exercer as funções relativas aos Serviços de Informações ao Cidadão (e-SIC), nos termos da Resolução nº 01/2012 a servidora:

I – Daniela Oliveira Brisola.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput a servidora fará jus à gratificação de

40% nos termos do Inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto no presente Ato deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 13. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos da Presidência nºs. 21/2022, 02/2023, 03/2023, 05/2023, 12/2023 e 15/2023, e as Portarias nºs. 07/2023 e 11/2023.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 17 de outubro de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio na data Supra e Diário Oficial Eletrônico deste Poder na edição de 20/10/2023.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 20/2023

“Designa Gestor de Contratos e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 4 de 14

Art. 1º. Designar a senhora FLÁVIA APARECIDA FERRONATO, servidora comissionada no cargo de Diretora Legislativa, para atuar como Gestora de todos contratos firmados por esta Casa de Leis.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá a gestora dos contratos constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da gestão dos contratos conforme disposto no artigo 1º do presente ato deverá a gestora:

I - manter-se atualizada sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência;

II - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Administração;

III - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de materiais e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

IV - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida de acordo com as condições contratuais;

V - informar ao senhor Presidente, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) meses, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação ou início de novo processo de contratação quando o contrato estiver para atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como quando for constatada a desvantajosidade de prorrogação contratual, em face de desinteresse da Administração ou em razão de fato superveniente que imponha alterações contratuais não admitidas por meio de aditamento;

VI - encaminhar à Presidência da Casa pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;

VII – controlar junto aos fiscais de contrato o prazo de vigência dos instrumentos contratuais, sobretudo os contratos de prestação de serviços de forma contínua;

VIII - verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como se as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido nos instrumentos contratuais;

IX - comunicar à Presidência da Casa, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

X - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar

o cumprimento, pela contratada, do prazo de execução do contrato;

XI – demais ações necessárias ao fiel cumprimento de todas as exigências contratuais por parte da contratante e contratada.

Art. 4º. Fica garantido à Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão, bem como todos os documentos e relatórios produzidos pelos Fiscais de Contratos.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 21/2023

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, **RESOLVE**:

Art.1º. Designar os servidores JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO e LUIS RICARDO MARQUES, para atuarem como FISCALIS do Contrato nº 04/2021, oriundo do Pregão Eletrônico 01/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de programas de computador destinados à gestão contábil/financeira e administrativa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 5 de 14

§1º Os servidores mencionados no caput atuarão de acordo com os módulos que compõem o sistema. O módulo de Gestão Administrativa de Patrimônio será fiscalizado pelo servidor JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO; os módulos de Gestão de Folha de Pagamentos; Protocolo; Portal da Transparência e Acesso à Informação competirá ao servidor LUIS RICARDO MARQUES.

§ 2º. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as

decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º
22/2023

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 6 de 14

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, *RESOLVE*:

Art. 1º. Designar DANIELA OLIVEIRA BRISOLA, servidora efetiva no cargo de Assessora de Imprensa, para atuar como FISCAL do contrato nº 05/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 13/2023, que tem por objeto a compra de espaço correspondente a 1 (uma) página de cada edição semanal do Jornal do Porto, em cor preto e branco, para publicação exclusivamente da pauta semanal das Sessões Ordinárias do Legislativo Ferreirense.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023



SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 23/2023

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, *RESOLVE*:

Art. 1º. Designar a servidora Suelen Milena Gufinet, servidora efetiva no cargo de Assistente Contábil, para atuar como FISCAL do contrato nº 015/2023, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais, utensílios, equipamentos e insumos.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 8 de 14

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 24/2023

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, *RESOLVE*:

Art.1º. Designar os servidores JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, LUIS RICARDO MARQUES e GABRIELA ARNONI ELIZEU, para atuarem como FISCALIS do Contrato nº 01/2023, oriundo do Pregão Presencial 40/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de

solução de gestão pública integrada, na Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo.

§ 1º Os servidores mencionados no caput atuarão de acordo com os módulos que compõem o sistema. Os módulos de Planejamento, Gestão Orçamentária Financeira e Financeira e Gestão Administrativa de Patrimônio serão fiscalizados pelo servidor JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO; os módulos de Gestão de Recursos Humanos, Sistema de Ouvidoria, Portal da Transparência e Ponto Eletrônico competirá ao servidor LUIS RICARDO MARQUES; os módulos de Sistema de Controle Interno, Sistema de Compras e Licitações e Sistema de Almoxarifado serão acompanhados pela servidora GABRIELA ARNONI ELIZEU.

§ 2º. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 9 de 14

DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 25/2023

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, *RESOLVE*:

Art. 1º. Designar o servidor Tiago Borelli Vannucci, para atuar como FISCAL do contrato nº 06/2022, oriundo do Processo de Dispensa nº 15/2022, que tem por objeto Contratação serviços técnicos e especializados de compilação da legislação municipal contemplando as RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS, LOM E EMENDAS, LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES E LEGISLATIVAS e disponibilização de licença de uso, por tempo determinado, de sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web;

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 10 de 14

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 26/2023

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, *RESOLVE*:

Art. 1º. Designar DANIELA OLIVEIRA BRISOLA, servidora efetiva no cargo de Assessora de Imprensa, para atuar como FISCAL do contrato nº 03/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2022, que tem por objeto que tem por objeto a contratação de serviços de filmagem e gravação de imagens para transmissão ao vivo via internet das sessões plenárias e outros eventos da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 11 de 14

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º
27/2023

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 12 de 14

permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, **CONSIDERANDO**, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor Luis Ricardo Marques para atuar como FISCAL do contrato nº 014/2023, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de controlador de acesso/porteiro desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h, para a sede da Câmara Municipal De Porto Ferreira/SP.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.



GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 28/2023

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, *RESOLVE*:

Art. 1º. Designar os servidores Daniela Oliveira Brisola e Tiago Borelli Vannucci para atuarem como fiscais do contrato nº 013/2023, oriundos da dispensa nº 60/2023 - Processo Adm. nº Int.171/2023, que tem por objeto a locação de licença de uso de Software para Controle do Processo Legislativo e Desenvolvimento de Website e Hospedagem, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal no uso das funções do software, serviços de manutenção, assistência e suporte técnico mensal, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem limites de chamados, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas instalados.

§ 1º Os servidores designados no caput atuarão na função de fiscalização específica de:

1. A fiscalização do Desenvolvimento de Website e Hospedagem a cargo da servidora Daniela Oliveira Brisola;
2. A fiscalização de uso de software para Controle de Processo Legislativo a cargo servidor Tiago Borelli Vannucci.

§ 2º. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Edição nº 396

Página 14 de 14

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

**GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA**